



**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se § 5º ao art. 419 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 419. ....**

**.....**

**§ 5º** Para os anos de 2027 a 2032, as alíquotas ad valorem e específica do Imposto Seletivo, aplicáveis aos produtos previstos no §1º, serão definidas de modo que sua arrecadação potencial, acrescida da arrecadação potencial da CBS e do IBS, corresponda ao valor total de PIS, Cofins, IPI e ICMS arrecadado durante o ano de 2023:

**I** – por arrecadação potencial entende-se a arrecadação que seria obtida caso a CBS, o IBS e o Imposto Seletivo fossem aplicados sobre os volumes e preços de venda a consumidor, observados durante o ano de 2023, considerando-se a não tributação desses produtos pelo PIS, COFINS, IPI e ICMS no mesmo período;

**II** – caso a arrecadação potencial seja inferior a arrecadação do ano de 2023, a alíquota do Imposto Seletivo deverá ser reduzida, de forma a refletir a arrecadação do ano de 2023.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O cigarro é um dos produtos mais contrabandeados e falsificados no Brasil, de modo que um preço competitivo do produto legal é fator essencial para evitar a migração do consumidor para o mercado ilegal.

Os dados históricos mostram isso: o aumento acentuado dos tributos sobre cigarro entre 2012 e 2016 causou tamanha migração do consumidor para o produto ilícito que, em 2019, o mercado ilegal representava mais de 50%



dos produtos comercializados no país. Nesse mesmo ano de 2019 a evasão fiscal do setor superou a arrecadação tributária.

Deve-se destacar que esse contexto impõe graves perdas aos cofres públicos, já que se trata de um produto com uma das maiores cargas tributárias do país (que varia de 70% a 90%). Além disso, fomenta o financiamento do crime organizado e expõe os consumidores brasileiros a produtos sem qualquer tipo de controle sanitário.

Portanto, todos perdem: os entes estaduais e federal, com a significativa perda de arrecadação (estimada em R\$ 100 bilhões na última década); a segurança pública, com o aumento de produtos contrabandeados que financiam o crime organizado; e o consumidor, que fica exposto a produto sem qualquer tipo de controle estatal.

Ademais, vale destacar que o Imposto Seletivo (IS) tem caráter extrafiscal, uma vez que seu objetivo é intervir na economia como forma de reduzir o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, no modelo de transição, a implementação dos novos tributos e, consequente, a compensação dos tributos substituídos, se dará em períodos diferentes

(i) em 2026 CBS começará a incidir sendo compensada na tributação do PIS/COFINS;

(ii) em 2027 o PIS/COFINS será extinto, com substituição total pela CBS, e o IPI será zerado, e começará a incidir o IS; e

(iii) entre 2029 e 2032, haverá redução gradual do ICMS e consequente substituição pelo IBS.

Dessa maneira, e como o ICMS sobre cigarros também tem, em regra, função de seletividade, é necessário que as alíquotas de IS sejam implementadas de maneira escalonada durante o período de transição, para não ter “dupla seletividade” – pelo IS e pelo ICMS residual.



É necessária atenção também para calibrar as alíquotas às diferentes bases de cálculo entre os tributos substituídos e substitutos.

Com este contexto, de forma a buscar a manutenção da carga tributária atual do setor, o IS para cigarros deve ser regulamentado no período de transição da maneira proposta na presente emenda.

É com base em tais argumentos que apresento esta emenda, a qual espero acolhimento.

Sala da comissão, 18 de novembro de 2024.

**Senador Efraim Filho  
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1021339374>